



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

PROC. Nº 05080001/2024
CC 0005/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da fase preparatória no presente feito, modalidade Concorrência, passa este assessor a emitir **PARECER JURÍDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo licitatório na modalidade Concorrência que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção das arquibancadas do estádio municipal Heronildes de Medeiros. (EMENDA Nº 202442760019).

II – DO RELATORIO.

Após início da fase de coleta de preços, houve parecer da engenharia informando que na planilha da empresa BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, não contem documentos essenciais, ante a falta de planilha de composição de preços.

Diante de tais fatos, houve a remessa do processo a este órgão de assessoramento.

III – DA ANILIZAÇÃO DA SUGESTÃO DA ENGENHARIA.

No caso em análise depreende-se que a engenharia não realiza análise da proposta, ante a falta de documento essencial, qual seja a planilha dos preços unitários, levando a sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

Tal situação é corroborada pelo inciso I do art. 59 da Lei 14.133/21,
in litteris:

“Art. 59. Omissis.

I - contiverem vícios insanáveis;”

No caso dos autos, depreende-se que haveria necessidade de inclusão de novos documentos o que é textualmente proibido pela norma de licitação e contrato em seu art. 64.

Tal decisão, aparenta não ter margem de razoabilidade, entretanto, é bom lembrar que não cabe a administração ser protetora de qualquer dos licitantes, mas sim do interesse público, motivo pelo qual não poderá ficar protegendo os participantes quando estes descumpram o edital ou a Lei.

Depreende-se, pois, que antes a falta de documento essencial, e não havendo possibilidade de sua juntada, faz-se imperiosa a desclassificação da proposta.

IV - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

Baraúna-RN, 30 de dezembro de 2024.

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico–OAB/RN 7.325